

DE 19/04/78



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

= A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPLIS
AUTOGRAFO Nº 1096

A CÂMARA MUNIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU :

Artigo 1º - Os Estabelecimentos Bancários existentes no Município e os que aqui vierem se instalar, estarão sujeitos ao horário de funcionamento estabelecido na presente lei.

Parágrafo Único - O horário de que trata este artigo será das 9,00 (nove) horas às 16,00 (dezessis) horas, ininterruptamente e para atendimento ao público.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 19 DE ABRIL DE 1978-

FILTON ANTONIO VITTE

PRESIDENTE

O-O-